



## LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE BIGUAÇU

Fundada em 06/03/90

Fone: 991489521 / 999940607

Presidente: Junior Moresco

licobigsc@hotmail.com

Filiada a F.C.F. 12/11/90

CNPJ: 82.703.190/0001-78

Vice Presidente: Adilsom Trajano

"UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA"

### À COMISSÃO JULGADORA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2020

#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2020 – TIPO MENOR PREÇO

**LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE BIGUAÇU - LICOB**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.703.190/0001-78, com sede à Rua João Born, 190, Biguaçu/SC, CEP 88.160-074, representada neste ato, com força em seu Estatuto Social, por intermédio de seu Presidente, vem à presença de Vossa Senhoria para apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, o que faz consubstanciado nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

#### **1. DO PREÂMBULO NECESSÁRIO**

O Município de Antônio Carlos/SC lançou o Edital de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, de n° 17/2020, objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E COMISSÃO JULGADORA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PARA CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE CAMPO, HANDEBOL, FUTSAL E KARATÊ PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC."

No dia 06 (seis) de Fevereiro de 2020, às 09:17, deu-se o recebimento e abertura dos envelopes, lavrando-se em Ata própria, e verificando-se que a empresa vencedora teria sido a Liga Palhocense de Futebol, declarando-a como habilitada.

Entretanto, denotou-se que certos fatos e documentos apresentados pela Liga Palhocense de Futebol que merecem discussão junto ao presente Recurso aqui apresentado.

Diante de tal situação, vem a LICOB, na condição de Recorrente, apresentar as suas devidas considerações, pelos fatos que passa a expor em seguida.

#### **2. DAS RAZÕES RECURSAIS EM SI**

Inicialmente se deve ressaltar que, em conformidade com o estipulado no item 11.2, do Edital em questão, a Recorrente, ora LICOB, cumpriu devidamente o estabelecido, manifestando-se sua intenção de recorrer, e, com isso, torna-se como legitimada para a apresentação de tal peça, em concordância com o disposto.



## LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE BIGUAÇU

Fundada em 06/03/90

Fone: 991489521 / 999940607

Presidente: Junior Moresco

licobigsc@hotmail.com

Filiada a F.C.F. 12/11/90

CNPJ: 82.703.190/0001-78

Vice Presidente: Adilsom Trajano

"UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA"

Por conseguinte, quanto ao mérito recursal, faz-se observar que a Liga Palhocense de Futebol se sagrou como habilitada e nomeada como vencedora do certame, segundo a Ata procedida e anteriormente mencionada.

Entretanto, cumpre-nos observar que, de acordo com os documentos de Habilitação da Liga Palhocense de Futebol, os certificados de Curso de Formação de Árbitro de Futebol foram procedidos pela própria Liga Palhocense de Futebol - LPHF, por meio de seu Presidente (comprovados a partir de sua assinatura), instruídos por outros 02 (dois) árbitros também da mesma Liga, e não por Instrutores Autorizados e nenhum certificado possui assinatura do árbitro comprovando sua veracidade.

Denota-se ainda que, em sua grande maioria, os certificados dos árbitros listados, e devidamente juntados, foram emitidos pela própria Liga, estando presentes em mais de 20 (vinte) árbitros listados, tal como se verifica nos documentos de habilitação da Liga em questão.

O fato é que se tem conhecimento, por intermédio da Declaração que segue em anexo, de que um dos integrantes da listagem ora relatada (Anderson Luiz de Lima) **não fez efetivamente o curso de formação em questão**, colocando-se em dúvida a veracidade do documento supracitado.

Como se tem prova indiscutível de que um dos próprios árbitros listados não fez o curso de formação anexado pela Liga Palhocense de Futebol, e que, em sua grande maioria, foi juntada somente tal certificado, de autenticidade própria por tal Liga), serve o presente recurso para relatar sobre a **FALTA DE HABILITAÇÃO** da Liga em questão, pois viola claramente o estabelecido no Edital, tal como se vê aqui:

"7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 2)

**7.2. A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n. 2 pelas licitantes é constituída de:**

**j) Prova da capacitação dos árbitros inscritos na respectiva entidade de classe e/ou associação;**

**k) Relação dos profissionais que irão atuar na arbitragem e na comissão julgadora de infrações dos campeonatos de futebol de campo, handebol, futsal e karatê, sendo necessária a indicação de no mínimo 25 profissionais para a modalidade futebol de campo, com a indicação do nome do profissional, modalidade na qual irá atuar e certificado de curso de capacitação de arbitragem.**

**7.7.3. Em caso da licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim**



## LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE BIGUAÇU

Fundada em 06/03/90

Fone: 991489521 / 999940607

Presidente: Junior Moresco

licobigsc@hotmail.com

Filiada a F.C.F. 12/11/90

CNPJ: 82.703.190/0001-78

Vice Presidente: Adilsom Trajano

"UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTORIA"

**sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;"** (grifo nosso)

Logo, é devido ressaltar que, em virtude da Liga Palhocense de Futebol já ter sido classificada na primeira colocação, em virtude de sua visível inabilitação, deverá ser respeitado o disposto no item 8.3, que assim define:

"8.3. Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço."

Assim sendo, denota-se que é devido a **DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO** da Liga Palhocense de Futebol, por não ter atendido os requisitos legais estabelecidos no Edital em questão, e, conseqüentemente, deverá ser chamada a próxima melhor colocada no certame, qual seja a Liga de Futebol da Comarca de Biguaçu – LICOB, por ter cumprido com todos os requisitos legais.

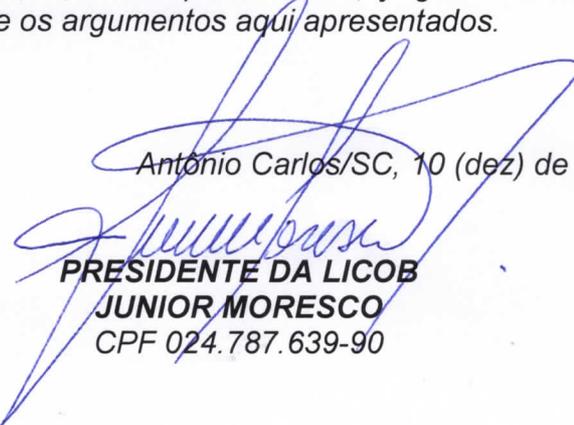
Por conseguinte, evidenciada a má-fé da Liga Palhocense de Futebol, em apresentar os documentos aqui impugnados, e de veracidade duvidosa, também se vê como devido a fixação do preço original da proposta, tendo em vista que é a medida legal a ser tomada ao caso.

### 3. DOS PEDIDOS

À luz do exposto, requer-se o recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, deferindo-lhe, e, conseqüentemente, julgando como INABILITADA a Liga Palhocense de Futebol, face os argumentos aqui apresentados.

Pede deferimento.

Antônio Carlos/SC, 10 (dez) de Fevereiro de 2020.

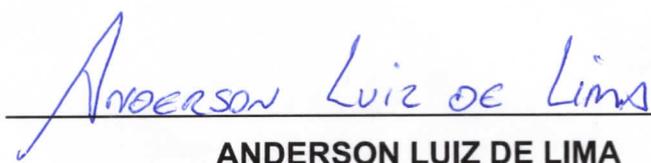
  
**PRESIDENTE DA LICOB**  
**JUNIOR MORESCO**  
CPF 024.787.639-90

## DECLARAÇÃO

Eu, **ANDERSON LUIZ DE LIMA**, brasileiro, representante comercial, casado, portador do documento de identidade RG n° 4059453, e devidamente cadastrado sob o n° 005.068.489-22, sendo residente e domiciliado junto à Rua Américo Vespúcio, n° 346, Barra do Arirui, Palhoça/SC, venho, por meio deste documento, **DECLARAR EXPRESSAMENTE**, de minha livre e espontânea vontade, que somente realizei um único Curso Profissionalizante de Arbitragem, junto à cidade de Videira/SC, no ano de 2008 (dois mil e oito), nunca tenho realizado quaisquer outros cursos semelhantes à arbitragem até a presente data.

Este documento é verdadeiro e dou completa fé.

Biguaçu/SC, 10 (dez) de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON LUIZ DE LIMA**



BEL OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA  
Tabelião  
Rua Emeline Matildes Crissmann  
Scheidt, nº 277 - Centro  
Fone: (48) 3086-6600  
PALHOÇA - SANTA CATARINA  
Horário de Funcionamento das 9 às 18hs



Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:  
**ANDERSON LUIZ DE LIMA** .....

Palhoça, (SC), 10 de Fevereiro de 2020

Em test<sup>o</sup>  da verdade 

JOANA NADIR FELIPE DA SILVA  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:  
**NORMAL: FTD84747-JYUR-**  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



Emolumentos: 3,35 / Selo(s): 2,01

